REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Vigência a contar de 18 de fevereiro de 2026

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS-RS

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO

CAPITULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO IX - DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO XI - DAS DECISÕES

CAPÍTULO XII - DA ATA

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1° O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do IPSTP – Instituto da Previdência dos Servidores Públicos de Três Passos/RS.

Art. 2° Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;
II - deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores;
III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;
IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;
V - apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência;
VI - apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;
VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;
VIII - deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;
IX - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
X - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;
XI - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios

previdenciários indevidamente recebidos;

XII - apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o Diretor Presidente a firmar o Termo respectivo;

XIII - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

XIV - deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;

XV - deliberar e aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores;

XVI - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;

XVII - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;

XVIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XIX - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos;

XX - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores ou Diretores do Instituto de Previdência quanto à concessão ou manutenção de benefícios;

XXI - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal pelos membros da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XXII - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;

XXIII - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

XXIV - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;

XXVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXVII - manter constante comunicação com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXVIII - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da organização estrutural do Instituto de Previdência dos Servidores;

XXIX - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XXX - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XXXI - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XXXII - escolher seu Presidente, através de votação entre os seus integrantes;

XXXIII - organizar, através de Resolução, o Processo de Escolha dos representantes dos servidores e dos aposentados e pensionistas na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos; e

XXXIV - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações do Instituto de Previdência dos Servidores na gestão do Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por seis membros titulares e seis suplentes, designados com observação do que segue:

I - dois membros titulares e dois suplentes escolhidos pelos segurados, dentre os servidores efetivos do Município;
II - um membro titular e um suplente escolhido pelos aposentados e pensionistas, dentre os aposentados pelo Regime Próprio de Previdência;
III - dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município; e
IV - um membro titular e um suplente indicado pela Mesa Diretora da Câmara, dentre os servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º Na impossibilidade de indicação de membro pelo Poder Legislativo, esta fica a cargo do Poder Executivo.
§ 2º Não havendo servidores efetivos e/ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que tratam os incisos I e II do caput caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Deliberativo, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

Art. 4º O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta justificada; ou
II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos ou dos aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Deliberativo, o suplente deverá atender os requisitos exigidos por lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 5° São atribuições do Presidente do Conselho:

I - coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, presidir e orientar os respectivos trabalhos;

III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;

IV - informar à Diretoria Executiva a assiduidade dos membros do Conselho Deliberativo; e

V- desempenhar outras atividades de sua competência.

§ 1 º São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

§ 2º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6° Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
V - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII - Obedecer às normas regimentais;
VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
X - Justificarem seus votos, quando for o caso;
XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7° Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O membro titular do Conselho Deliberativo, ou suplente em substituição ao seu titular, fará jus a uma verba indenizatória em forma de jeton, equivalente a 20 (vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), por participação em reunião ordinária mensal, não integrando a base de cálculo para remuneração de férias, gratificação natalina, licenças remuneradas e contribuição previdenciária.

§ 1º O suplente somente terá direito à percepção do jeton quando sua participação na reunião se der com direito a voto, na ausência do titular.
§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo informar mensalmente ao Diretor Presidente a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento do jeton, que será pago até o mês subsequente à reunião.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9° Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo Conselho Deliberativo e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
IV- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;

VIII - Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 10 As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão na sede do IPSTP**.**

§ 1º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum,

O Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;

b) pela Diretoria Executiva;

c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou

d) pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma virtual, por videoconferência, nos seguintes casos:

I – de emergência ou calamidade pública, que impossibilitem a realização presencial das reuniões;

II – situações excepcionais informadas ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 12 A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoa cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - expediente;
II - comunicações do Presidente;
III - ordem do dia;
IV - leitura e assinatura da ata de reunião.

§ 1º O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como outros documentos de interesse comum sobre o IPSTP.
§ 2º As comunicações do presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.
§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.
§ 4º A leitura da ata da reunião será realizada ao seu término.

CAPITULO IX
DAS DISCUSSÕES

Art. 14 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas durante a reunião.

Art. 15 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO X
DAS VOTAÇÕES

Art. 16 Encerrada a discussão, as matérias serão submetidas à votação nominal.

Parágrafo único – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18 Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO XI
DAS DECISÕES

Art. 19. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos seus membros.
Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 20 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII
DA ATA

Art. 21 A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Deliberativo.

I - As atas devem ser digitadas e impressas;
II - As atas devem seguir uma numeração.

Art. 22 As atas serão assinadas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os representantes que integrarão o Conselho Deliberativo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, com limitação de 02 (duas) reconduções.

Art. 24 Os representantes que integrarão o Conselho Deliberativo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II - atender às exigências de certificação e habilitação previstas na regulamentação federal aplicável, não sendo requisito para a investidura no cargo a certificação prévia, devendo sua comprovação ocorrer nos prazos definidos pela Secretaria de Previdência;

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 26 O presente regimento entra em vigor a contar de 18 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Três Passos-RS, 18 de fevereiro de 2026.

Alex Helmuth Sattler
Presidente do Conselho Deliberativo do IPSTP

Andrieli Camila Hepp
Membra

Jairo Luis Seidel
Membro

Lediane M. Feyth Schepp
Membra

Lovane Maiza Trein
Membra

Raquel Rejane de Oliveira
Membra